

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SNETA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO, TÊM, ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1) Considerando o previsto no subitem 2.2 da Cláusula 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, os sindicatos convenientes acordam incluir dois novos subitens à referida Cláusula 2ª da Convenção. Para tanto, concordam em firmar o presente aditivo, que fará parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho ora em vigor, firmada pelos sindicatos contratantes em de janeiro de 2002.

2) Desta forma, a Cláusula 2ª da Convenção Coletiva passará a ter a seguinte redação:

"2ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas se obrigam, em relação a seus referidos aeroviários, a:

1º) reajustar a 1º de dezembro de 2001 o salário que vigorava em 30 de novembro de 2001, aumentando-o de 2% (dois por cento) para o mês de dezembro de 2001, inclusive para cálculo de 13º salário;

2º) conceder, excepcionalmente, novos aumentos de 2% (dois por cento) sobre o salário do último dia do mês anterior, a partir de 1º de fevereiro de 2002, 1º de abril e 1º de junho de 2002, sem qualquer direito de retroação desses aumentos futuros;

2.1. Ficam expressamente autorizadas:

a) a compensação de todas as antecipações salariais concedidas desde 1º/12/2.000 até 30/11/2001;

b) a compensação de todas as antecipações (ou "adiantamentos") dos reajustes previstos, no "caput" desta cláusula (itens 1º e 2º), para fevereiro, abril e junho de 2.002;

c) a compensação de todos os reajustes salariais concedidos após 30 de novembro de 2001, até o limite máximo do total previsto para concessão dos aumentos estabelecidos na forma dos itens 1º e 2º do caput desta cláusula;

ressalvado que não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeronauta, durante o período referido na letra "a" desta cláusula.

2.2. ABONOS:

2.2.1 - Observado o disposto no item no item 2.2.2, abaixo, as empresas concederão, a seus aeroviários com contrato de trabalho em vigor em 1º de dezembro de 2001 e até junho de 2002, três abonos, correspondentes, cada qual, a 2% (dois por cento) do salário em vigor a 30 de novembro de 2001, a serem pagos, cada qual de uma só vez, juntamente com o pagamento dos salários dos meses de fevereiro, abril e junho de 2002, respectivamente.

2.2.2 - Esses abonos somente são aplicáveis aos empregados cujos salários não foram reajustados, de forma espontânea, em índices superiores a 2% em dezembro de 2001.

No caso de o aeroviário haver recebido reajuste superior a 2% em dezembro de 2001, será devido, a título de abono, a diferença entre o limite máximo do total previsto para concessão dos aumentos estabelecidos na forma dos itens 1º e 2º do caput desta cláusula e o reajuste espontâneo ou antecipação salarial concedida em 1º de dezembro de 2001, que poderá ser paga, em porcentagens iguais, nos meses de fevereiro, abril e junho de 2002.

2.2.3 - Qualquer empresa poderá antecipar a concessão dos abonos de 2% (dois por cento) previstos para pagamento em fevereiro, abril e junho de 2002, conforme subitem 2.2.1, acima.

2.2.4 - Esses abonos não poderão ser compensados por ocasião da próxima data-base (1º de dezembro de 2002).

2.2.5 - Os abonos fixados nesta cláusula não integrarão o salário do aeroviário, para nenhum efeito legal.

2.3 - Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2000 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do percentual previsto no "caput" desta cláusula, assim como aqueles percentuais previstos no item 2.2, acima, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2000 a 30 de novembro de 2001."

3) Ficam mantidas, na íntegra, todas as demais cláusulas acordadas.

4) O presente aditamento terá vigência de 31 de janeiro de 2002 a 30 de novembro de 2002.

Assim, por estarem justos e contratados, os sindicatos assinam o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2002.



SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA

INDICADOR
VIDE VERSO

1º OFÍCIO DE
NOTAS R.J.

1º OFÍCIO DE
NOTAS R.J.